



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

CONTRATO n° 15/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A NOVELO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, n° 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ n° 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo(a) senhor(a) Francisco Gomes Fernandes, Presidente em exercício do CRMV-PB n° 00006, Carteira de Identidade n° 940808 SSP-PE, CPF n° 132.118.034-91, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa **Diogo da Fonseca Soares - Nome Fantasia: Novelo Soluções em Engenharia, CNPJ n° 36.952.561/000-138, com endereço Avenida Alagoas, 164, bairro do estados, João Pessoa-PB, neste ato representado pelo Sr. Diogo da Fonseca Soares, mesmo endereço, CPF n° 104.955.027-74, Carteira de Identidade n° 205862931 DIC-RJ, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo n° 501/2022, Dispensa de Licitação n° 18/2022, processada nos termos Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde ocupacional, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde ocupacional, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.	

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Realização do PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais	01
02	Realização do PCMSO- Programa-de Controle Médico Saúde Ocupacional	01
03	Realização do LTCAT - Laudo Técnico das Condições dos Ambientes de Trabalho	01
04	Atestado de Saúde Ocupacional -conforme demanda	50
05	Homologação de atestados - conforme demanda	50

PARÁGRAFO ÚNICO:

A forma de execução será indireta no regime de empreitada por preço global conforme do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A forma de execução será indireta no regime de empreitada por preço global conforme do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

OBSERVAÇÃO: Os itens 05 e 06 serão conforme a demanda o órgão.

TEMPO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS: O prazo de entrega dos materiais/serviços será de 30 (trinta) dias úteis, para os itens 01,02,03,04, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo prorrogar por igual período com a devida justificativa do fornecedor e para os itens 05 e 06, será por agendamento conforme necessidade e demanda do CRMVPB.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de R\$ 5.295,00 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais)

Conforme discriminado abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Realização do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais		01	R\$ 795,00	R\$ 795,00
02	Realização do PCMSO-Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional		01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
03	Realização do LTCAT – Laudo Técnico das Condições dos Ambientes de Trabalho		01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	Atestado de Saúde Ocupacional - por demanda		50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
05	Homologação de atestados - por demanda		50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
PREÇO GLOBAL DO LOTE					R\$ 5.295,00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999

Nomenclatura: Outros Serviços Prestados – PJ

R\$ 51.021,52

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

O prazo de entrega dos materiais/serviços será de 30 (trinta) dias úteis, para os itens 01,02,03,04, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo prorrogar por igual período com a devida justificativa do fornecedor e para os itens 05 e 06, será por agendamento conforme necessidade e demanda do CRMVPB.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Fornecer o(s) produto(s) e /ou serviço(s), que deverá ser entregue no endereço deste CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, localizado Praça Pedro Gondim, 123 - Torre, João Pessoa - PB, CEP 58040-360, no prazo definido no item 4.3;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

j - Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto/serviços após 30(trinta) dias da execução;

k - Prestar garantia do(s) produto(s) equipamento(s) material(ais) de mínimo o previstos na Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 04 de Julho de 2022

CONTRATANTE
Valéria Rocha Cavalcanti
Presidente do CRMV-PB

CONTRATADO
Diogo da Fonseca Soares - Nome Fantasia: Novelo Soluções em Engenharia
CNPJ nº 36.952.561/000138

TESTEMUNHAS

Irana Karla Lima Pereira
CPF: 066.015.274-09

Maria da Paz de França
CPF: 368.108.434-34